



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 06 DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

" Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 422 de 29 de junho de 1994 e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 422 de 29 de junho de 1994.

D E C R E T A :

Art. 1º - Para fins da Permissão de que trata o artigo 9º da Lei nº 422 de 29 de junho de 1994, o Permissionário deverá rigorosamente atender aos seguintes requisitos:

a) Solicitar da Secretaria de Urbanismo, Setor de Posturas, a presença de um fiscal para ser lavrado o Auto de Apreensão - Artigo 2º, Parágrafo 2º;

b) Manter o local adequado para o recolhimento dos animais, zelando pela sua integridade física e providenciando alimentação e água - artigo 3º;

c) Efetuar o cadastro do animal apreendido - artigo 4º;

d) Comunicar a Prefeitura Municipal, após o prazo de 10 (dez) dias, para atender o disposto no artigo 6º;

e) Assinar Termo de Responsabilidade pela guarda e manutenção dos animais que vier a apreender - artigo 9º, parágrafo 1º;

f) Apresentar o parecer da Secretaria de Estado da



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Saúde - S.U.S. da Secretaria da Agricultura, através da Defesa Sanitária animal e apresentar Veterinário responsável, com relação as instalações e recolhimento dos materiais.

Art. 2º - O proprietário infrator fica sujeito ao pagamento da multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) UFM's por animal apreendido, cujo recolhimento deverá ocorrer no ato da lavratura do auto.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o artigo serão acrescidos em 20% (vinte) por cento em caso de reincidência, e o pagamento efetuado também no ato da lavratura do auto.

Art. 3º - Independentemente da Multa pecuniária, o proprietário infrator fica sujeito ao pagamento de diária no valor correspondente a 5 (cinco) UFM's.

Art. 4º - Caberá à Municipalidade o correspondente a 20% (vinte) por cento dos valores que forem apurados, quer pela aplicação da multa e a cobrança de diárias, devendo o Permissionário recolher aos cofres públicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 16 de janeiro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal